



CONTRATO Nº 62/2018

Contrato de prestação de serviços de chaveiro e carimbos, que entre si celebram a Câmara Municipal de Goiânia por meio de seu Diretor Financeiro e Procurador Chefe e a empresa DAC COMÉRCIO LTDA. nas cláusulas e condições que se seguem:

A **CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA**, com sede em Goiânia, Capital do Estado de Goiás, situada na Avenida Goiás Norte, nº 2001, Centro - CEP nº 74.063-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.001.727/0001-93, ato representada pelo seu Diretor Financeiro, Fradique Machado de Miranda Dias, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade RG nº 3810813 DGPC/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 893.778.931-00, e pelo Procurador-Chefe (em substituição), em conformidade com a Portaria nº 377, de 24 de setembro de 2018, Dr. Deaulas Henrique Moreira Caetano Costa, portadora da OAB/GO nº 22.020, doravante designada **CONTRATANTE** e a empresa **DAC COMÉRCIO LTDA. (Douglas Antônio Cunha 00159556139)**, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Alameda das Magnólias, nº 50, Sítios de Recreio dos Bandeirantes, CEP 74.482-320, na cidade Goiânia-GO, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 27.374.910/00001-90, Inscrição Estadual nº 10725029-2, neste ato representada pelo sócio Sr. Douglas Antônio Cunha, Identidade nº 44.25.087 DGPC/GO, CPF nº 001.595.561-39, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento e em conformidade com o disposto nas Leis nº 10.520/02, nº 8.666/93 e alterações posteriores e demais legislações pertinentes, contrato de prestação de serviços de chaveiro e carimbos, conforme Despacho autorizatório n.º 210/2018/ DF de fls.39, Edital do PE nº 020/2018, Processo nº 2018/0000633, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

Douglas Antônio Cunha

1- CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 - Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de chaveiros e carimbos para atender as necessidades da Câmara Municipal de Goiânia, objeto do Pregão Eletrônico nº 020/2018, conforme condições e especificações estabelecidas neste contrato e no edital do referido Instrumento Convocatório e seus Anexos.

1.2 - DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:



1.2.1 - Os serviços ora contratados foram objeto de licitação, de acordo com o disposto no art. 1º e parágrafo único da Lei nº 10.520/2002, sob a modalidade Pregão Eletrônico, conforme especificações constantes na planilha abaixo:

GRUPO 01

ITEM	QUANT	UNID	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	400	serviço	CÓPIA DE CHAVE SIMPLES DE PORTA E DE MOBILIÁRIO EM GERAL	7,32	2.928,00
02	50	serviço	TROCA DE SEGREDO DE FECHADURA SIMPLES	41,66	2.083,00
03	100	serviço	ABERTURA DE FECHADURA SIMPLES DE PORTA E DE MOBILIÁRIO EM GERAL	42,79	4.279,00
04	10	serviço	ABERTURA DE CADEADO	38,33	383,30
05	100	serviço	TROCA DE FECHADURA DE PORTA EM GERAL E DE MOBILIÁRIO EM GERAL	95,99	9.599,00
06	100	serviço	CONFECÇÃO DE CHAVE DE PORTA EM GERAL E DE MOBILIÁRIO EM GERAL	55,97	5.597,00
07	10	serviço	CONFECÇÃO DE CHAVE TETRA	81,67	816,70
08	20	serviço	CÓPIA DE CHAVE TETRA	19,95	399,00
09	10	serviço	REPARO DE FECHADURA TETRA	49,90	499,00
10	10	serviço	ABERTURA DE FECHADURA TETRA	51,50	515,00
11	15	serviço	ABERTURA DE PORTA DE VEÍCULO	76,60	1.149,00
12	15	serviço	CÓPIA DE CHAVE CODIFICADA DE VEÍCULO	133,00	1.995,00
13	05	serviço	CONFECÇÃO DE CHAVE CODIFICADA DE VEÍCULO	176,60	883,00
VALOR TOTAL DO LOTE 01					R\$ 31.126,00

Luís Domingos



GRUPO 02

ITEM	QUANT	UNID	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
14	80	serviço	CARIMBO AUTOMÁTICO/RETRÁTIL AUTO ENTINTADO: DIMENSÕES 14X38MM; COMPLETO COM TEXTO; MATERIAL PLÁSTICO RESISTENTE; JANELA DE VISUALIZAÇÃO NA PARTE SUPERIOR; ALMOFADA DE TINTA NA COR PRETA; TEXTO E ARTE DA PLACA DE BORRACHA CONFORME DEMANDA.	24,98	1.998,40
15	40	serviço	CARIMBO AUTOMÁTICO/RETRÁTIL AUTO ENTINTADO: DIMENSÕES 18X47MM; COMPLETO COM TEXTO; MATERIAL PLÁSTICO RESISTENTE; JANELA DE VISUALIZAÇÃO NA PARTE SUPERIOR; ALMOFADA DE TINTA NA COR PRETA; TEXTO E ARTE DA PLACA DE BORRACHA CONFORME DEMANDA.	28,97	1.158,80
16	60	serviço	CARIMBO AUTOMÁTICO/RETRÁTIL AUTO ENTINTADO: DIMENSÕES 20X58MM; COMPLETO COM TEXTO; MATERIAL PLÁSTICO RESISTENTE; JANELA DE VISUALIZAÇÃO NA PARTE SUPERIOR; ALMOFADA DE TINTA NA COR PRETA; TEXTO E ARTE DA PLACA DE	23,30	1.398,00

Luís Antônio C. da



			BORRACHA CONFORME DEMANDA.		
17	20	serviço	CARIMBO AUTOMÁTICO/RETRÁTIL AUTO ENTINTADO: DIMENSÕES 40X60MM; COMPLETO COM TEXTO; MATERIAL PLÁSTICO RESISTENTE; JANELA DE VISUALIZAÇÃO NA PARTE SUPERIOR; ALMOFADA DE TINTA NA COR PRETA; TEXTO E ARTE DA PLACA DE BORRACHA CONFORME DEMANDA.	38,95	779,00
18	10	serviço	CARIMBO DATADOR - AUTOMÁTICO/RETRÁTIL AUTO ENTINTADO: DIMENSÕES 40X60MM; MATERIAL RESISTENTE; ALMOFADA DE TINTA NA COR PRETA; SOLICITAÇÃO CONFORME DEMANDA.	54,90	549,00
19	05	serviço	CARIMBO DE CHANCELA - EQUIPAMENTO PARA MARCAÇÃO EM RELEVO SECO, MARCA D'ÁGUA OU CHANCELA: -PINÇA DE CUNHAGEM COM AÇÃO DE ALAVANCA, COM APOIO PARA MESA; -COM MATRIZ REMOVÍVEL E QUE POSSA SER FACILMENTE TROCADA. CLICHÊ DE GRAVAÇÃO INCLUSO: -PLACA DE CUNHAGEM Ø 41 MM; -EM ZINCO.	149,80	749,00

Handwritten signature



			AREA DE IMPRESSÃO: - Ø 41 MM (DIÂMETRO); -GRAVAÇÃO A LASER. GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES.		
20	05	serviço	CARIMBO DE CNPJ - AUTOMÁTICO/RETRÁTIL AUTO ENTINTADO, PADRÃO RF: DIMENSÕES 55X30MM; MATERIAL RESISTENTE; ALMOFADA DE TINTA NA COR PRETA; SOLICITAÇÃO CONFORME DEMANDA.	48,99	244,95
21	20	serviço	TROCA DA ARTE (BORRACHINHA) PARA CARIMBO AUTOMÁTICO RETRÁTIL AUTO ENTINTADO TAMANHO 14X38MM.	0,74	14,80
22	10	serviço	TROCA DA ARTE (BORRACHINHA) PARA CARIMBO AUTOMÁTICO RETRÁTIL AUTO ENTINTADO TAMANHO 18X47MM.	13,99	139,90
23	10	serviço	TROCA DA ARTE (BORRACHINHA) PARA CARIMBO AUTOMÁTICO RETRÁTIL AUTO ENTINTADO TAMANHO 20X58MM.	15,90	159,00
24	20	serviço	TROCA DA ARTE (BORRACHINHA) PARA CARIMBO AUTOMÁTICO RETRÁTIL AUTO ENTINTADO TAMANHO 40X60MM.	18,95	379,00
25	20	serviço	REFIL PARA CARIMBO AUTOMÁTICO/RETRÁTIL AUTO ENTINTADO TAMANHO 14X38MM.	11,85	237,00
26	10	serviço	REFIL PARA CARIMBO AUTOMÁTICO/RETRÁTIL AUTO ENTINTADO TAMANHO	13,79	137,90

Luiz Roberto Arbo



			18X47MM.		
27	10	serviço	REFIL PARA CARIMBO AUTOMÁTICO/RETRÁTIL AUTO ENTINTADO TAMANHO 20X58MM.	16,90	169,00
28	20	serviço	REFIL PARA CARIMBO AUTOMÁTICO/RETRÁTIL AUTO ENTINTADO TAMANHO 40X60MM.	19,72	394,40
VALOR TOTAL DO LOTE 02					RS 8.508,15

2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

2.1 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato;

2.2 - Fornecer o produto contratado, conforme demanda da CONTRATANTE, obedecendo as quantidades, especificações, prazos e condições constantes do edital Pregão Eletrônico nº 020/2018 e proposta ofertada pela CONTRATADA;

2.3 - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o disposto no artigo 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/93;

2.4 - Responder por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais, a que estiver sujeita, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento realizado pela CONTRATANTE;

2.5 - Atender, manter e disponibilizar todas as exigências e condições constantes do Anexo I – Termo de Referência do edital Pregão Eletrônico nº 020/2018;

2.6 - Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados, atendendo prontamente às eventuais reclamações relacionadas com os serviços fornecidos;

2.7 - Ressarcir os eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas no fornecimento e instalação do objeto contratado;



2.8 - Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho do fornecimento objeto do contrato, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício com os eles;

2.9 - Fornecer o produto contratado, no prazo e condições estabelecidas neste instrumento e no edital;

2.10 - Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA – A CONTRATANTE FICA COMPROMETIDA:

3.1 - Verificar e fiscalizar as condições técnicas da CONTRATADA, visando estabelecer controle de qualidade dos serviços a serem fornecidos e da garantia a ser prestada;

3.2 - Fiscalizar, gerenciar e monitorar todas as atividades decorrentes do fornecimento e garantia, por meio do servidor ocupante do cargo de Coordenador de Manutenção e Serviços Gerais.

3.3 - Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor e época estabelecidos na Cláusula Quinta;

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1 - O contrato a ser celebrado terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de 15/10/2018, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

4.2 - Deverá ser observado os prazos de entrega constante no Edital.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 - DO PREÇO: A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor referente a prestação dos serviços, no valor total de R\$ 39.634,15 (trinta e nove mil, seiscentos e trinta e quatro reais e quinze centavos).

5.1.1 Nos preços estipulados estão incluídos todos os custos decorrentes do fornecimento do objeto tais como: mão-de-obra, salário, encargos sociais, fiscais, previdenciários, de segurança do trabalho e trabalhistas, fretes, seguros, impostos e taxas, contribuições e alvarás, ou quaisquer outros custos



incidentes diretos ou indiretos, mesmo não especificados e que sejam necessários à consecução deste, inclusive benefícios, taxa de administração e lucro.

5.2 - DA FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao do fornecimento/execução, por meio de ordem de Pagamento, mediante apresentação da respectiva fatura discriminativa, após devida atestação, via Ordem de Pagamento no Banco: CEF Agência 2281 Conta 2283-6.

5.2.1 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto perdurarem eventuais multas que tenham sido impostas à CONTRATADA em virtude de penalidades ou inadimplência.

5.3 - ATRASO DE PAGAMENTO: Sobre os valores das faturas não quitadas na data de seus respectivos vencimentos, incidirá juros de 0,5% (meio por cento) a.m., *pro rata die*, desde que solicitado pela CONTRATADA.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A classificação das despesas dar-se-á a conta da Dotação Orçamentária nº 2018.0101.01.031.0001.2001.33903999, conforme nota de empenho nº 104, no valor de R\$ 39.634,15 (trinta e nove mil, seiscentos e trinta e quatro reais e quinze centavos), datada em 05/10/2018.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES E MULTA

7.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

7.1.1 Advertência, que será aplicada através de notificação por meio de ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a CONTRATADA apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA;

7.1.2 Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso na prestação dos serviços, calculada sobre o valor do produto não entregue, até o máximo de 10 (dez) dias, quando então incidirá em outras cominações legais.

7.1.3 Multa de 2% sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem



embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a contratante, com o não fornecimento parcial ou total do contrato.

7.2 - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública:

7.2.1 Por 06 (seis) meses – quando incidir em atraso na prestação dos serviços;

7.2.2 Por 01 (um) ano – na prestação dos serviços em desacordo com o exigido em contrato;

7.2.3 Pelo o prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da prestação dos serviços, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no fornecimento do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

7.3 - As sanções previstas no subitem 7.1 poderão ser aplicadas juntamente com as do subitem 7.2 facultados a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

7.4 - Em conformidade com o artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 - Ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciado no cadastro de fornecedores deste Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais o licitante que:

7.4.1 - Convocado dentro do prazo de validade da Proposta de Preços e não celebrar o contrato;

7.4.2 - Deixar de entregar documentação exigida para o certame dentro do prazo estabelecido no Edital, considerando, também, como documentação a proposta ajustada;

7.4.3 - Apresentar documentação falsa exigida para o certame;

7.4.4 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

7.4.5 - Ensejar retardamento da execução de seu objeto;

7.4.6 - Não mantiver a proposta;

Handwritten signature: Am. de Antonio Costa



7.4.7 - Falhar ou fraudar na execução do contrato.

7.5 - Pelo descumprimento das demais obrigações assumidas, a licitante estará sujeita às penalidades previstas na Lei n.º 8.666/1993 e demais legislações aplicáveis à espécie.

7.6 - Por infração a quaisquer outras cláusulas contratuais, será aplicada multa de até 2% (dois por cento) sobre o valor total do Contrato atualizado, cumuláveis com as demais sanções, inclusive rescisão contratual, se for o caso.

7.7 - Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado da primeira parcela do preço a que fizer *jus*. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou inscrito como Dívida Ativa do Município de Goiânia e cobrado judicialmente.

7.8 - Para garantir o fiel pagamento da multa, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pela CONTRATADA, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

8 - CLÁUSULA OITAVA – DO FORNECIMENTO

8.1 - A CONTRATADA deverá prestar os serviços contratados nos quantitativos solicitados pela CONTRATANTE, conforme prescrito no Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 020/2018.e Anexo I deste Instrumento.

8.1.1 - O responsável pela fiscalização dos serviços deverá atestar a qualidade e quantidade, mediante recibo (§1º do art. 73), devendo rejeitar qualquer serviço que esteja em desacordo com o especificado no Edital.

8.2 - A CONTRATADA deverá efetuar a prestação dos serviços em perfeitas condições conforme a proposta apresentada, dentro do horário estabelecido pela CONTRATANTE.

8.3 - Quando a licitante vencedora não apresentar situação regular no ato da assinatura do contrato ou recusar-se a assiná-lo, será convocado outro licitante, observadas a ordem de classificação e as exigências habilitatórias constantes do edital, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

8.5 - Em conformidade com os artigos 73 e 76 da Lei n.º 8.666/93, mediante recibo, o objeto deste Edital será recebido:



I - Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

II - Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93.

8.5.1 - Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os materiais/serviços foram prestados em desacordo com a proposta, com defeito, fora da especificação ou incompletos, após a notificação por escrito à adjudicatária serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanada a situação.

8.5.2 - O recebimento provisório ou definitivo não exime a responsabilidade da adjudicatária *a posteriori*. Deverão ser substituídos os materiais/serviços que, eventualmente, não atenderem as especificações do Edital.

9. CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 - A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja sua rescisão, com as conseqüências contratuais, inclusive o reconhecimento dos direitos da Câmara Municipal de Goiânia, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

9.2 - A rescisão poderá ser:

9.2.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da Câmara Municipal de Goiânia, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII e XVIII do artigo 78 da sobredita Lei;

9.2.2 - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Câmara Municipal de Goiânia;

9.2.3 - Judicial, nos termos da legislação.

9.3 - Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



9.4 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

Caberá a CONTRATANTE providenciar, por sua conta, a publicação resumida do Instrumento de Contrato e de seus aditamentos, na imprensa oficial e no prazo legal, conforme o art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA APRECIÇÃO DA CGM E CADASTRO NO TCM

O presente Instrumento será objeto de apreciação pelo Controle Interno da Câmara Municipal de Goiânia e cadastrado no site do TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS – TCM, em até (3) dias úteis a contar da publicação oficial, com respectivo *upload* do arquivo correspondente, de acordo com o art. 15 da IN nº 15/12 do TCM, não se responsabilizando o CONTRATANTE, se aquela Corte de Contas, por qualquer motivo, denegar-lhe aprovação.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS TRIBUTOS

12.1 - A CONTRATADA será responsável exclusiva por todos e quaisquer tributos e encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, decorrentes da prestação dos serviços, objeto da licitação, e qualquer outro necessário à adequada execução do objeto da licitação.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

Consideram-se integrantes do presente instrumento contratual, os termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 020/2018 e seus Anexos, a Proposta da CONTRATADA datada de 27/092018, no que couber, e demais documentos pertinentes, independentemente de transcrição.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO CONTRATUAL

14.1 - Em atendimento aos arts. 58, III, e 67, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, juntamente com o art. 16, XX, da Instrução Normativa nº 015 de 2012, e com art. 3º, XXI da Instrução Normativa nº 010 de 2015, ambas do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, a execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante da CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, especialmente designado para a função de gestor e para a função de fiscal do contrato.

14.2 - A função de gestor do contrato caberá à servidora nomeada pela Portaria nº 224/2014, tendo a Diretoria Geral como suporte técnico e operacional.

Handwritten signature: Douglas Moraes da Silva

Handwritten signature



14.3 - A função de fiscal do contrato caberá ao servidor ocupante do cargo de Coordenador de Manutenção e Serviços Gerais, que atuará como fiscal do contrato juntamente com o gestor designado.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Aos casos omissos, aplicar-se-á as demais disposições da Lei nº 10.520/02 e Lei federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

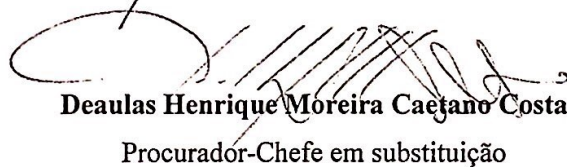
Para as questões resultantes do instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia, Município de Goiânia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a se tornar.

E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo nominadas.

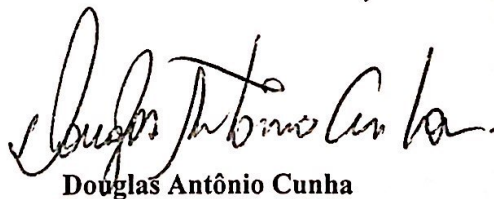
CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, 15 (quinze) de outubro de 2018.

Pela CONTRATANTE:


Fradique Machado de Miranda Dias
Diretor Financeiro


Deaulas Henrique Moreira Caetano Costa
Procurador-Chefe em substituição

Pela CONTRATADA:


Douglas Antônio Cunha

DAC COMÉRCIO LTDA. (Douglas Antônio Cunha 00159556139)

Testemunhas:

1) Kardlyne Bavaes Boquary
Nome: Kardlyne Bavaes Boquary
RG: 62 309 24
CPF: 703 017 391-02

2) Arthur Jamois U. Cabral Santana
Nome: Arthur Jamois U.C. Santana
RG: 6153016
CPF: 700 640251-44